



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 031 / 2017

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal Barra do Turvo- SP, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Barra do Turvo/SP, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores efetivos e comissionados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º. No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se atrasem sem justificativa;

IV – aos servidores inativos desta Casa de Leis;

V - aos servidores que forem punidos administrativamente;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA da FIPE (Fundação Instituto de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

§1º. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

§2º. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 09 de outubro de 2017.

Elcio Silva Reis
Presidente

João Martins Prestes
1º Secretário

David Ursulino de Moura
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 031, de 09 de outubro de 2017, na qual “dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Barra do Turvo - SP, e dá outras providências correlatas”.

Os servidores públicos desta Câmara solicitam o benefício do vale-refeição há muito tempo, sendo que na grande maioria dos municípios do território nacional, os servidores públicos municipais já são contemplados com este importante benefício.

Como desde o início da gestão buscamos proporcionar aos servidores uma melhor qualidade de vida, com melhorias no trabalho, melhores oportunidades, esse vale irá se unir ao salário mensal e fazer com que o beneficiado possa melhorar sua alimentação, adquirindo mais itens nas compras.

Todos sabem que estamos vivenciando uma crise econômica assustadora em nosso país, pois em nossa região já sentimos o reflexo dessa crise, a concessão do referido vale alimentação ou vale compras ao servidor público deste legislativo municipal objetiva aumentar o poder aquisitivo dando uma melhor qualidade de vida, bem como sua valorização profissional.

Sendo assim, para melhor atender os anseios da administração pública resolve criar por meio de lei específica o auxílio-alimentação para os servidores ativos, lembrando-se que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários dessa Casa de Leis.

Assim, esperamos haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio dos (a) nobres colegas.

Elcio Silva Reis
Presidente

João Martins Prestes
1º Secretário

David Ursulino de Moura
2º Secretário